

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. – ME (VERMELHINHO IMPRESSÕES).

Processo: 067/17 – AGIR

Migrado para o Processo: 695/18 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Dáher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAD – IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA**–, nome fantasia **VERMELHINHO IMPRESSÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.057.256/0001-09, estabelecida na Av. Universitária, nº. 675, Qd. 107-A, Lt. 04, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de plotagens e cópias de projetos conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

#### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os serviços mencionados no objeto, uma vez concluídos, deverão ser entregues no **HUGOL – Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira**, sítio na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE (frete CIF)**.



nilso

**Parágrafo Primeiro-** O prazo de realização das plotagens e cópias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, é de 1(um) dia útil se a entrega for feita pela **CONTRATADA** e no mesmo dia se a **CONTRATANTE** for buscar no endereço da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo-** As plotagens deverão ser realizadas em arquivos digitais e em PDF. Os arquivos serão encaminhados por meio eletrônico ou encaminhados em arquivo digital tipo CD, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, buscar e entregar os materiais à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro-** Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, certidões fiscais e trabalhistas.

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os serviços contratados, constantes no ANEXO I, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) recolher os projetos para as plotagens e efetuar a entrega dos mesmos, no endereço expresso na Cláusula Segunda;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos serviços, observando as solicitações;
- d) garantir a qualidade dos serviços, efetuando a substituição daqueles que forem reprovados pelos critérios de controle da **CONTRATANTE**;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de

nilso

2/6

empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- g) responder pelos danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DOS VALORES

O valor unitário dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Segundo-** A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês **subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>3483-5</b>	<b>52510-3</b>
CAD IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA		CNPJ N°. 18.057.256/0001-09



**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro-** A fatura mínima por pedido deve ser no valor R\$ 70,00 (setenta reais).

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, por meio de termo aditivo.

#### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima – DA PENALIDADE**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver resarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição

4/6



bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de março de 2018.

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

**José Mauro Marçal Batista**  
Sócio Administrador / Vermelhinho  
071.389.288-90

**Testemunhas:**

**Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82

**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



Nilso

## ANEXO I

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO DO PROJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	Quantidade Estimada Anual	Valor Anual Estimado (R\$)
1.1	Plotagem de projeto - Preto e Branco	A3	R\$ 0,49	0	R\$ 0,00
1.2	Plotagem de projeto - Preto e Branco	A2	R\$ 1,40	0	R\$ 0,00
1.3	Plotagem de projeto - Preto e Branco	A1	R\$ 2,30	0	R\$ 0,00
1.4	Plotagem de projeto - Preto e Branco	A0	R\$ 3,40	0	R\$ 0,00
1.5	Plotagem de projeto - Preto e Branco	Metro Linear (>A0)	R\$ 2,80	0	R\$ 0,00
2.1	Plotagem de projeto - Colorida	A3	R\$ 2,00	0	R\$ 0,00
2.2	Plotagem de projeto - Colorida	A2	R\$ 2,20	9	R\$ 19,80
2.3	Plotagem de projeto - Colorida	A1	R\$ 3,30	287	R\$ 947,10
2.4	Plotagem de projeto - Colorida	A0	R\$ 3,80	463	R\$ 1.759,40
2.5	Plotagem de projeto - Colorida	Metro Linear (>A0)	R\$ 3,16	123	R\$ 388,68
3.1	Cópia de projeto-Preto e Branco	A3	R\$ 0,49	0	R\$ 0,00
3.2	Cópia de projeto- Preto e Branco	A2	R\$ 1,40	0	R\$ 0,00
3.3	Cópia de projeto- Preto e Branco	A1	R\$ 2,30	0	R\$ 0,00
3.4	Cópia de projeto- Preto e Branco	A0	R\$ 3,40	0	R\$ 0,00
3.5	Cópia de projeto- Preto e Branco	Metro Linear (>A0)	R\$ 2,80	0	R\$ 0,00
4.1	Cópia de projeto- Colorida	A3	R\$ 2,00	0	R\$ 0,00
4.2	Cópia de projeto- Colorida	A2	R\$ 2,20	18	R\$ 39,60
4.3	Cópia de projeto- Colorida	A1	R\$ 3,30	611	R\$ 2.016,30
4.4	Cópia de projeto- Colorida	A0	R\$ 3,80	1025	R\$ 3.895,00
4.5	Cópia de projeto- Colorida	Metro Linear (>A0)	R\$ 3,16	251	R\$ 793,16
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 9.859,04</b>

Fonte: Processo Administrativo AGIR nº. 067/17.



nilso